



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 567/2010 de 14 de outubro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL - CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO.

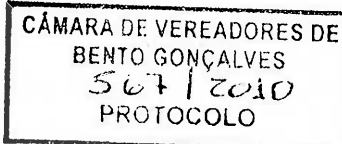
PROJETO-DE-LEI nº 279/2010 de 14 de outubro de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: Solicitado devolução em 18.10.2010

Ofício 368/2010 - GAB

Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 292/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 279 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO."

O presente Projeto de Lei objetiva firmar Convênio entre o Município e a Central, visando ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, dentro das condições oferecidas pela Central em sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, que serão pré-selecionados pela Secretaria de Saúde.

Essa medida se impõe enquanto está em andamento a construção da clínica do Município, haja vista não haver local apropriado para tratamento destas pessoas dependentes.

O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUDDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 279, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CENTRAL –
CENTRO REGIONAL DE
TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO
ALCOOLISMO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, objetivando a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, dentro das condições oferecidas pela Central em sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.Sec. de Saúde Habilitação e Bem-Estar Social, 3.2.3.1 Subvenções Sociais, 13.75.428.2011 – Assistência Médica – Sanitária em Geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9.406, de 30.08.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E CENTRAL – CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ALCOOLISMO.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 458.728.800-49 e portador do RG nº 6036667282, residente e domiciliado na Linha São Valentin, 2354, nesta cidade, e por outro lado, CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, com sede no Município de Lajeado, Rua Bento Rosa 2169, Bairro Carneiros, inscrito no CGC nº. 88664131/0001-14, neste ato representado pelo seu diretor ROQUE BRAGA LOPES, brasileiro, casado, CPF nº. 005148530/34, RG nº. 1024038273, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio, o atendimento especializado a pessoas portadoras da doença do alcoolismo e/ou outras drogas.

CLAUSULA SEGUNDA: A CENTRAL prestará atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal.

CLAUSULA TERCEIRA: A CENTRAL se responsabiliza pelo pagamento dos salários, bem como dos encargos sociais dos profissionais encarregados pelo tratamento dos alcoolistas e/ou dependentes de drogas, encaminhados pelo Município.

CLAUSULA QUARTA: O Município indicará por escrito, através de sua Secretaria da Saúde, os alcoólatras e/ou dependentes de drogas beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Por cada atendimento de alcoolista e/ou drogado internado, o Município pagará à CENTRAL o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA SEXTA: O prazo de internação para alcoolista por este Convênio é de 35 (trinta e cinco) dias e para o drogado é de 36 a 45 (trinta e seis a quarenta e cinco) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA SÉTIMA: No caso dos internados por este Convênio necessitarem, de forma comprovada por médico da SMS, de prorrogação de prazo de internação, será pago pelo Município à CENTRAL o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por dia.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato terá os valores corrigidos pelo IGP-M.

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do internamento, através de depósito na conta corrente nº. 10222/9, mantida pela CENTRAL, no Banco Sicredi, Agência 0179, ou através de boleto bancário.

CLAUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.Sec. de Saúde Habilitação e Bem-Estar Social, 3.2.3.1 Subvenções Sociais, 13.75.428.2011 – Assistência Médica – Sanitária em Geral.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Bento Gonçalves,de de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

CENTRAL
CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO
ALCOOLISMO
Roque Braga Lopes

Testemunhas

Processo nº. 9.406/2010



CÂMARA DE VEREADORES DE

BENTO GONÇALVES

Recebi em 18/10/2010

Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 368/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 279, de 14 de outubro de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO", o qual se encontra em tramitação nessa Casa.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ofício nº068/GAB/SEC


Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao seu Of. nº 368/2010 – GAB, datado de 18 de outubro de 2010, estamos devolvendo o Projeto de lei nº 279, de 14 de outubro de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO".

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

18/10/10
Arquivamento

PARECER nº 413/2010

Processo nº 567/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 279/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO.**

O presente Projeto de Lei objetiva firmar Convênio entre o Município e a Central, visando ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado para as pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, dentro das condições oferecidas pela entidade, em sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, que serão pré-selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta medida se impõe enquanto está em andamento a construção da clínica do Município, haja vista não haver local apropriado para tratamento destas pessoas dependentes, sendo que este convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a CENTRAL – Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045